

1. O preenchimento de todos os campos da ficha cadastral é obrigatório, com exceção daqueles referentes à caixa postal, telefone, fax e e-mail, que poderão ficar em branco na hipótese de não se aplicarem ao estabelecimento.

2. Para fins de classificação do estabelecimento, deverão ser informados o código da atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais exercida no estabelecimento e a receita bruta anual do estabelecimento, de acordo com a Lei Federal no 10.406, de 10 de janeiro de 2002:

Porte

Receita Bruta Anual

Microempresa

Menor e igual a R\$ 180.000,00

Pequeno

Menor que R\$ 180.000,00 e menor e igual a R\$ 1.440.000,00

Médio

Maiores que R\$1.440.000,00 e menores que R\$12.000.000,00

Grande